

Processo nº. 716992/2021

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2021

Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. - CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, n.º 111, Sala 1004, 10 Andar, Condomínio Eurobusiness CD CMRL, Campo Comprido, Curitiba - PR – CEP: 81.200.526.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pelos arts. 40 e 43 da Lei nº 8.666/93. Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório. Sendo superestimado, trará para o certame valores desvantajosos; estando aquém dos preços praticados, restringirá a competição e poderá conduzir ao fracasso na licitação ou à inexecução do contrato. Os mecanismos dos quais a Administração dispõe para a realização da pesquisa são:

- a) obter orçamentos no mercado;
- b) informar-se quanto à existência de preços fixados por órgão oficial competente;
- c) verificar preços registrados em ata de Sistema de Registro de Preços, quando houver;
- d) Informar-se quanto aos preços praticados em contratos firmados com outros integrantes da Administração

Pública. O objetivo do Banco de Preços é possibilitar a melhor utilização da fonte de pesquisa indicada na letra "d", cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

d.1) Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções;

d.2) Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;

d.3) A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros.

O Tribunal de Contas da União (Contratante do produto Banco de Preços), por força dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, executa o controle externo da atividade financeira da Administração Pública, decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 113, Lei 8.666/93), fato esse que induz ainda mais a legalidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com as justificativas técnicas (produto único). As justificativas necessárias para a contratação pretendida com base no parágrafo único do artigo 26, que ressalta-se que pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e consequentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A pesquisa de preços torna-se necessário para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações deste

Órgão. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou de objeto com poucos fornecedores no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Ademais, a realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pelos arts. 40 e 43 da Lei nº 8.666/93. Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório. Sendo superestimado, trará para o certame valores desvantajosos; estando aquém dos preços praticados, restringirá a competição e poderá conduzir ao fracasso na licitação ou à inexecução do contrato. Os mecanismos dos quais a Administração dispõe para a realização da pesquisa são: a) obter orçamentos no mercado; b) informar-se quanto à existência de preços fixados por órgão oficial competente; c) verificar preços registrados em ata de Sistema de Registro de Preços, quando houver; d) informar-se quanto aos preços praticados em contratos firmados com outros integrantes da Administração Pública. O objetivo do Banco de Preços é possibilitar a melhor utilização da fonte de pesquisa indicada na letra "d", cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos: d.1) Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções; d.2) Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos; d.3) A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros. Diante do exposto, sugere-se a contratação de empresa capacitada que disponibilize a esta Municipalidade a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual. Através de pesquisa no mercado foi identificada a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., que realiza a prestação de serviço com eficiência e notoriedade e possui exclusividade comprovada através de atesto emitido pela Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação ASSEPRO NACIONAL, entidade que se enquadra fielmente ao inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que atesta que a empresa é a única fornecedora no Brasil do produto com as especificações da ferramenta "Banco de Preços", acima destacadas, justificando assim, a escolha.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço para o item constante no Termo de Referência. No que tange o preço da pretendida contratação verifica-se que a proposta apresentada pela empresa possui valor, por assinatura, iguais aos praticados nos últimos 13 (treze) meses conforme as cópias de empenhos da IFRJ (abr/2016), MI/SE/DGI (mar/2016) e TCU (jan/2016), justificando assim o seu preço praticado no mercado nacional. Neste sentido é importante ainda destacar que a proposta de preços apresentada pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda contempla 04 (quatro) assinaturas para acesso ao serviço de sistema "Banco de Preços". A empresa irá disponibilizar, a título de cortesia, mais 03 (três) assinatura que possibilitará a disponibilização do acesso à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, Secretaria de Viação e Obras desta municipalidade, além desta Secretaria de Administração.

Assim, devidamente justificada a necessidade da realização da aquisição via Inexigibilidade de Licitação, firmada para referida contratação para atender necessidades da Secretaria de Municipal de Administração de Várzea Grande/MT, considerando Parecer Jurídico nº 132/2021, emitido pela Procuradoria Municipal às fls. 116/123 dos autos, no sentido de anuir com a celebração da contratação via Inexigibilidade de Licitação nos termos legais, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 16 de março de 2021.


Álvaro Ribeiro Rocha Junior
Coordenador de Compras/SAD